



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

EXMO. SR. JUIZ FEDERAL DA 14ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA - PR

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República adiante assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e com fundamento no inquérito policial nº5002816-42.2015.4.04.7000 (IPL 136/2015-SR/DPF/PR), vem oferecer **DENÚNCIA** em face de:

CARLOS CESAR, brasileiro, casado, servidor público federal, nascido em 25/11/1954, natural de Castro/PR, filho de Humberto Cesar e Idilia Cesar, portador do RG nº 12127626/SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 285.657.389-49, residente na Rua Guilherme Pugsley, 2627, ap. 12B, bairro Água Verde, Curitiba/PR, com endereço profissional na Rua José Veríssimo, 420, bairro Tarumã, Curitiba-PR (evento 227, DECL3 p.1/3, do IPL);

CELSO DITERT DE CAMARGO, brasileiro, servidor público federal, nascido em 01/11/1960, filho de Walkiria de Camargo, inscrito no CPF sob o nº 404.672.019-00, residente na Rua José Bonifácio, 757, Centro, Campo Largo/PR, CEP 83610-030 (evento 83, ANEXO9, p. 2/4, do IPL);

DANIEL GONÇALVES FILHO, brasileiro, casado, servidor público federal, nascido em 27/05/1958, natural de Maringá/PR, filho de Daniel Gonçalves e Floripes Gomes Gonçalves, portador do RG nº 1.802.136/SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 240.236.809-82, residente na Rua Niccolo Paganini, 55, bairro Vista Alegre, Curitiba/PR, CEP 80820-180 (evento4, DESP1, p.16/19, e evento 86, MANDPRISA0137, p.01, do IPL);

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

ERALDO CAVALCANTI SOBRINHO, brasileiro, casado, servidor público federal, nascido em 25/07/1949, natural de Curitiba/PR, filho de Luiz Cavalcanti Filho e Madalena Tim Cavalcanti, portador do RG nº 661.908-8/SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 147.460.189-87, residente na Rua Martin Afonso, 1200, ap. 03, bairro Mercês, Curitiba/PR, CEP 80430-100 (evento 227, DECL5, p.1, do IPL);

FABIO ZANON SIMÃO, brasileiro, casado, advogado, nascido em 14/01/1978, natural de Curitiba/PR, filho de Rubens ALESSIO Simão e Maryse Zanon Simão, portador do RG nº 53400000/SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 004.855.239-90, residente na Rua Alexandre de Gusmão, 291, bairro Jardim Social, Curitiba/PR (evento 241, DECL5, p.1/3, do IPL);

FLAVIO EVERS CASSOU, brasileiro, separado, médico veterinário, nascido em 15/01/1953, natural de Mafra/SC, filho de Celso Cassou e Senilda Evers Cassou, portador do RG nº 8413240/SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 274.744.109-15, residente na Av Getúlio Vargas, 281, Lapa/PR (evento 227, DECL6, p.1, do IPL);

IDAIR ANTONIO PECCIN, brasileiro, casado, gerente industrial, nascido em 23/11/1959, natural de Casca/RS, filho de Normélio Peccin e Regina Bero Peccin, portador do RG nº 144631331/SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 385.728.340-87, residente na Rua Dep. Pinheiro Junior, 1882, bairro Umbará, Curitiba/PR, com endereço profissional na Estrada do Ganchinho, 4231, bairro Umbará, Curitiba/PR (evento 227, DECL8, p.1/5, do IPL);

JOSÉ EDUARDO NOGALLI GIANNETTI, brasileiro, solteiro, assistente administrativo, nascido em 26/06/1987, natural de São Paulo/SP, filho de José Tomas Giannetti e Iara Nogalli, portador do RG nº 104923860/SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 061.220.369-78, residente na Rua Francisco Raitani, 7153, ap. 503, bairro Capão Raso, Curitiba/PR, CEP 81110-070, com endereço profissional na Rua Estrada do Ganchinho, 4231, bairro Umbará, Curitiba/PR (evento 227, DECL9, p. 1, do IPL);

JOSÉ NILSON SACCHELLI RIBEIRO, brasileiro, solteiro, advogado, nascido em 25/03/1975, natural de Apucarana/PR, filho de Nilson Alves Ribeiro e Maria Cristina Sacchelli Ribeiro, portador do RG nº 41755377/SSP/PR, inscrito no CPF

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

sob o nº 005.467.149-35, residente na Rua Colonial, 350, bairro Jardim das Flores, Apucarana/PR, com endereço profissional na Rodovia BR376, 222, Ed. Sede Grupo Nilson Ribeiro, bairro Parque Industrial Norte, Apucarana/PR (evento 90, DECL6 , p. 1/2, do IPL);

JOSENEI MANOEL PINTO, brasileiro, casado, servidor público federal, nascido em 02/09/1953, natural de Ponta Grossa/PR, filho de Jorge Manoel Pinto e Maria Manoel Pinto, portador do RG nº 1564930/SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 178.236.259-20, residente na Rua Carlos de Laet, 259, bairro Oficinas, Ponta Grossa/PR, CEP 84035-440, com endereço profissional na Praça Getúlio Vargas, 184, Ponta Grossa/PR (evento 227, DECL10 , p. 1, do IPL);

LUIZ CARLOS ZANON JUNIOR, brasileiro, divorciado, servidor público federal, nascido em 08/08/1949, natural de Curitiba/PR, filho de Luiz Carlos Zanon e Olga Zanon, portador do RG nº 6639313/SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 084.118.914-53, residente na Rua Cabo Frio, 87, bairro Jardim Alvorada, Londrina/PR, com endereço profissional na Avenida do Café, 543, bairro Aeroporto, Londrina/PR (evento 241, DECL4, p.1, do IPL);

MARCELO ZANON SIMÃO, brasileiro, casado, advogado, nascido em 19/02/1973, natural de Curitiba/PR, filho de Rubens Acessio Simão e Maryse Zanon Simão, portador do RG nº 52400007/SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 849.135.689-49, residente na Rua Bernardo Pericas, 25, bairro Jardim Social, Curitiba/PR, CEP 80520-420, com endereço profissional na Av. Desembargador Hugo Simas, 1513, bairro Bom Retiro, Curitiba/PR, CEP 80520-250 (evento 86, DECL54 , p. 1/2 , do IPL);

MARIA DO ROCIO NASCIMENTO, brasileira, solteira, servidora pública federal, nascida em 30/08/1952, natural de Curitiba/PR, filha de Emílio Nascimento e Olga Bettega Nascimento, portadora do RG nº 8479453/SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 299.582.379-20, residente na Rua João Alencar Guimarães 1086, bairro Santa Quitéria, Curitiba/PR, com endereço profissional na Rua José Veríssimo, 420, bairro Tarumã, Curitiba/PR (evento 233, DECL4, p.1, do IPL);

NAIR KLEIN PICCIN, brasileira, casada, gerente financeira, nascida em 28/10/1966, natural de Sertão/RS, filha de Osvaldo Klein e Adelina Maria Klein, portadora do RG nº 134293101/SESP/PR, inscrita no CPF sob o nº 588.280.100-

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

10, residente na Rua Dep. Pinheiro Junior, 1882, casa 1, bairro Umbará, Curitiba/PR, com endereço profissional na Estrada do Ganchinho, 4231, bairro Umbará, Curitiba/PR (evento 227, DECL11, p.1, do IPL);

NILSON ALVES RIBEIRO, brasileiro, nascido em 24/05/1948, filho de Gelcira Alves Ribeiro, inscrito no CPF sob o nº 011.085.499-34, com endereços na Rua Colonial, 350, bairro Jardim das Flores, Apucarana-PR, CEP 86810-000, e Rua Vicolo del Cristo, 6, cidade de Castelfranco, Vêneto, Itália, CEP 31033 (evento 329, ANEXO3, p.27);

NILSON UMBERTO SACCHELLI RIBEIRO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 25/03/1975, natural de Apucarana/PR, filho de Nilson Alves Ribeiro e Maria Cristina Sacchelli Ribeiro, portador do RG nº 41755385/SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 005.467.139-63, residente na Rua Colonial, 350, casa 1, bairro Jardim das Flores, Apucarana/PR, CEP 86810-000 (evento 241, DECL6, p.01/04, do IPL);

NORMÉLIO PECCIN FILHO, brasileiro, união estável, gerente industrial, nascido em 18/05/1969, natural de Serafina Correa/RS, filho de Normelio Peccin e Regina Berno Peccin, portador do RG nº 5061151551/SESP/RS, inscrito no CPF sob o nº 569.967.560-49, residente na Rua Erminio Nicolini, 65, bairro Santa Luzia, Jaraguá do Sul/SC (evento 227, DECL12, p.1, do IPL);

PAULO ROGÉRIO SPOSITO, brasileiro, casado, administrador, nascido em 29/01/1967, natural de São Caetano do Sul/SP, filho de Paulo Sposito e Maria Aparecida Sposito, portador do RG nº 19460337-4/SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 107.683.568-65, residente na Rua Ouro Preto, 196, ap. 141, Santo André/SP, CEP 09190-540, com endereço profissional na Rua Girassol, 143, Mauá/SP (evento 233, DECL3, p.1, do IPL);

RENATO MENON, brasileiro, casado, servidor público federal, nascido em 11/03/1966, natural de Irati/PR, filho de Amirto Menon e Maria Cristina do Nascimento Menon, portador do RG nº 36816031/SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 567.272.089-72, residente na Rua Padre Leonardo Nunes, 325, bairro Portão, Curitiba/PR (evento 233, DECL8, p.1/3 do IPL);

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

SÉRGIO ANTÔNIO DE BASSI PIANARO, brasileiro, casado, servidor público federal, nascido em 04/09/1960, natural do Curitiba/PR, filho de José Pereira Pianaro e Helena de Bassi Pianaro, portador do RG nº 16113760/SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 354.322.849-87, residente na Rua Engenheiro Niepce da Silva, 310, ap. 1304, bairro Portão, Curitiba/PR, CEP 80610-280, com endereço profissional na Rua José Veríssimo, 420, Curitiba/PR (evento 227, DECL15, p. 1, do IPL); e

TARCÍSIO ALMEIDA DE FREITAS, brasileiro, casado, servidor público federal, nascido em 09/09/1954, natural de Governador Dix-sept Rosado/RN, filho de Vicente Firmino de Freitas e Corina Freire de Almeida, portador do RG nº 8237705/SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 771.766.858-00, residente na Av. Curitiba, 25, bairro Iguaçu, Araucária/PR, CEP 83701-420 (evento 227, DECL16, p.1, do IPL).

Pelo seguinte:

Organização criminosa - DANIEL GONÇALVES FILHO, MARIA DO ROCIO NASCIMENTO, CARLOS CESAR, ERALDO CAVALCANTI SOBRINHO, RENATO MENON, LUIZ CARLOS ZANON JUNIOR, TARCÍSIO ALMEIDA DE FREITAS, SÉRGIO ANTÔNIO DE BASSI PIANARO, CELSO DITTERT DE CAMARGO e FLAVIO EVERS CASSOU

Em período ainda não perfeitamente delimitado, mas certamente entre 2007 e março de 2017, em Curitiba-PR, os servidores públicos federais, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, DANIEL GONÇALVES FILHO, MARIA DO ROCIO NASCIMENTO, CARLOS CESAR, ERALDO CAVALCANTI SOBRINHO, RENATO MENON, LUIZ CARLOS ZANON JUNIOR, TARCÍSIO ALMEIDA DE FREITAS, SÉRGIO ANTÔNIO DE BASSI PIANARO e CELSO DITTERT DE CAMARGO, e, ainda, o médico veterinário FLAVIO EVERS CASSOU, todos em unidade de desígnios, consciência e vontade para a prática delituosa, sob o comando do primeiro, associaram-se em quadrilha, para cometer crimes, e, ainda, constituíram e integraram, pessoalmente, organização criminosa, com o objetivo de obter vantagens indevidas, mediante a prática de crimes contra a Administração Pública, notadamente corrupção passiva, concussão, prevaricação e advocacia administrativa, valendo-se de sua condição de funcionários públicos para, violando deveres funcionais, favorecer,

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

indevidamente, empresas e empresários, especialmente do ramo de produtos de origem animal, e deles recebendo proveitos ilícitos, direta e indiretamente.

O fiscal federal agropecuário DANIEL GONÇALVES FILHO, chefe da organização criminosa, e exercente, entre 25/07/2007 e 19/02/2014 e entre 19/06/2015 e 11/04/2016, do cargo de Superintendente Federal do Ministério da Agricultura no Paraná, e a fiscal federal agropecuária MARIA DO ROCIO NASCIMENTO, exercente, por várias ocasiões, do cargo de chefe do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SIPOA/PR, inclusive desde 2014, organizavam toda a prática delituosa.

DANIEL GONÇALVES FILHO recebia, atendia e intermediava pleitos, dentre os quais vários indevidos, de empresas e empresários, especialmente do ramo de produtos de origem animal, fiscalizados pelo Ministério da Agricultura, voltando-se essencialmente a atender os interesses privados que lhe eram apresentados, seja para atribuir, determinar e postular o trâmite privilegiado e prioritário de requerimentos administrativos, apresentados à Superintendência do Ministério da Agricultura no Paraná, como para, de forma dissimulada, emitir e determinar a emissão de atos administrativos que atendessem indevidamente aqueles que lhe procuravam. Receoso de ser investigado, DANIEL priorizava encontros pessoais e o uso de telefones de terceiros, como familiares e empresários próximos.

MARIA DO ROCIO NASCIMENTO, no exercício do cargo de chefe do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SIPOA/PR, da Superintendência Federal da Agricultura no Paraná, tinha papel relevante na organização criminosa, ocupando-se da defesa de interesses de empresários, em grande parte ilegítimos, pois, além de privilegiar e priorizar pleitos variados, em processos administrativos de sua atribuição, adotava medidas para remover de ofício e lotar fiscais em unidades do Serviço de Inspeção Federal - SIF, sem fundamentação ou motivos razoáveis, apenas para favorecer indevidamente os interesses de empresários que dela se valiam.

Ainda, DANIEL GONÇALVES FILHO e MARIA DO ROCIO NASCIMENTO, pelo menos nos períodos em que exerceram os cargos de chefia já mencionados, adotaram providências de proteção aos demais membros da organização criminosa, e, por outro lado, perseguição aos servidores públicos que não a integravam e que, mantendo-se no cumprimento de seus deveres funcionais,

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

descontentavam empresas e empresários habituados com práticas ilegais em seus negócios. Neste sentido, MARIA DO ROCIO NASCIMENTO, atendendo a solicitações de empresários, providenciava a remoção de ofício de fiscais federais que cumpriam regularmente suas atribuições junto ao Serviço de Inspeção Federal – SIF. Refira-se, ainda, que, DANIEL, no período em que afastado de suas atribuições, até quando suspenso disciplinarmente (04-05/16), permaneceu na cúpula da organização criminosa, mantendo os contatos com empresários e políticos e articulando, junto dos demais integrantes do grupo e até com outros servidores públicos, a manutenção do poder na Superintendência do Ministério da Agricultura no Paraná.

O médico veterinário FLAVIO EVERS CASSOU integrava a organização criminosa ao menos desde quando prestava serviços ao Ministério da Agricultura através de convênio com o estado do Paraná (2009/2014), sendo que, em 02/15, foi contratado pela empresa SEARA ALIMENTOS LTDA., em sua planta industrial na Lapa-PR. Embora empregado de empresa privada, em favor da qual intermediava pleitos e vantagens indevidas junto a servidores do Ministério da Agricultura, mantinha íntimos contatos com DANIEL e MARIA DO ROCIO, participando de encontros sigilosos onde discutiam questões de interesse da organização.

Neste sentido, na Lapa-PR e Curitiba-PR, FLAVIO EVERS CASSOU, ao menos de fevereiro a março de 2016, agindo com consciência e vontade, valendo-se de senha recebida quando da prestação de serviços ao Ministério da Agricultura, utilizava-se, continuada e indevidamente, do acesso restrito ao Sistema Informatizado de Informações (SEI) do referido órgão federal, certamente com propósitos ilícitos.

O agente de inspeção federal CARLOS CESAR atuava como auxiliar direto de MARIA DO ROCIO, conduzindo seu veículo oficial e ocupando-se de recolher vantagens indevidas exigidas, solicitadas e recebidas pela denunciada. Ademais, envolvia-se nas reuniões do grupo criminoso, participando das deliberações destinadas à perpetuação do poder junto ao Ministério da Agricultura.

Embora lotado na Unidade Técnica Regional de Agricultura de Londrina-PR – ULTRA/Londrina, LUIZ CARLOS ZANON JUNIOR integrava a organização criminosa estabelecida nesta capital, rivalizando, tal denunciado, com o grupo criminoso capitaneado por JUAREZ JOSÉ DE SANTANA e estabelecida naquele município. LUIZ

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

CARLOS ZANON JUNIOR se ocupava de exigir, solicitar e receber vantagens indevidas naquela região, protegido, indevidamente, por DANIEL GONÇALVES FILHO e MARIA DO ROCIO NASCIMENTO, como descrito em outra denúncia ora formulada com base no inquérito policial nº5002816-42.2015.4.04.7000.

Os fiscais federais agropecuários ERALDO CAVALCANTI SOBRINHO e RENATO MENON se ocupavam de beneficiar empresas, subscrevendo certificados sanitários, sem se preocupar em fiscalizar a regularidade dos produtos transportados com base em tais documentos, os quais assinavam em locais variados, como outras empresas e até em suas residências. Especial atenção davam aos certificados de SEARA ALIMENTOS LTDA., objeto de intermediações de FLÁVIO EVERS CASSOU e relacionados a vantagens indevidas.

RENATO MENON, ainda, acompanhado do agente de inspeção federal CELSO DITTERT DE CAMARGO, exigia vantagens indevidas de MADERO COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA., empresa que também foi alvo de investidas ilícitas de MARIA DO ROCIO NASCIMENTO e CARLOS CÉSAR.

TARCÍSIO ALMEIDA DE FREITAS e SÉRGIO ANTÔNIO DE BASSI PIANARO são agentes de inspeção federal, e, embora tenham sido responsáveis pela inspeção de PECCIN AGROINDUSTRIAL LTDA., não tomavam quaisquer providências em relação às graves irregularidades ocorridas na empresa, para o que recebiam vantagens ilícitas. Anote-se, por oportuno, que referida empresa se valeu de favores ilícitos de MARIA DO ROCIO NASCIMENTO, para manter ativa sua operação irregular, como descrito a seguir nesta denúncia. Depois, referidos agentes de inspeção, com o apoio de FLAVIO, buscaram se remover para o Serviço de Inspeção Federal vinculado à SEARA ALIMENTOS LTDA., com o objetivo de obter maiores vantagens indevidas.

Conforme tratado nesta denúncia e nas outras ora formuladas com base no inquérito policial nº5002816-42.2015.4.04.7000 (IPL 136/2015-SR/DPF/PR), apurou-se que a organização criminosa em questão, além de obter inúmeras vantagens ilícitas, com a prática de corrupção e concussão, beneficiou indevidamente várias empresas, dentre as quais, em especial, BRF S/A (denúncia apartada), SEARA ALIMENTOS LTDA. (denúncia apartada), PECCIN AGROINDUSTRIAL LTDA., FRIGORÍFICO LARISSA LTDA., FRIGORÍFICO OREGON S/A, FRIGOBETO FRIGORÍFICOS E

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. e FRIGORÍFICO SOUZA RAMOS LTDA. (denúncia apartada).

Comprovam a materialidade e autoria delituosas as conversas telefônicas regularmente monitoradas com autorização desse Juízo nos autos 5062179-57.2015.4.04.7000¹, identificadas como 80442764.WAV – AC/2A, 80482268.WAV – AC/2C, 80460233.WAV – AC/2C, 80550907.WAV – AC/3B, 80550911.WAV – AC/3C, 80551247.WAV – AC/3B, 80571667.WAV – AC/3B, 80673990.WAV, AC 03-C, 80680256.WAV – AC/3C, 80684723.WAV – AC/3B, 80684831.WAV – AC/3C, 80702354.WAV – AC/3C, 80708204.WAV – AC/3C, 80876750.WAV – AC/4B, 80890100.WAV – AC/4B, 80906718.WAV – AC/4C, 81109938.WAV – AC/4C, 81405051.WAV – AC/6D, 81465951.WAV – AC/6B, 81547012.WAV – AC/6D, 81724079.WAV – AC/6B, 81772294.WAV – AC/7B, 83666860.WAV – AC/10C e 84024210.WAV – AC/11F.

Citem-se, ainda, os depoimentos de DANIEL GOUVÊA TEIXEIRA (evento 1 PORT_INST_IPL1, p. 11/16, e evento 36, DEPOIM_TESTEMUNHA3, p. 1/4, do IPL).

Adulteração e alteração de produtos alimentícios e emprego de substância não permitida - IDAIR ANTÔNIO PICCIN, NAIR KLEIN PICCIN, NORMÉLIO PECCIN FILHO e JOSÉ EDUARDO NOGALLI GIANNETTI - PECCIN AGROINDUSTRIAL LTDA.

Entre maio e junho de 2014 e, também, ao menos em março de 2017, em Curitiba-PR e Jaraguá do Sul, IDAIR ANTÔNIO PICCIN, na condição de dirigente da pessoa jurídica PECCIN AGROINDUSTRIAL LTDA., com o auxílio de sua mulher NAIR KLEIN PICCIN, de seu irmão e sócio NORMÉLIO PECCIN FILHO e de JOSÉ EDUARDO NOGALLI GIANNETTI, todos em unidade de desígnios, consciência e vontade para a prática delituosa, adulteraram e alteraram produtos alimentícios destinados a consumo, reduzindo-lhes o valor nutritivo, e, também, empregaram, no fabrico de alimentos destinados a consumo, substância conservadora não expressamente permitida pela legislação sanitária.

¹ Os Autos Circunstanciados (ACs) referidos na presente denúncia constam do procedimento nº 5062179-57.2015.4.04.7000, nos seguintes eventos: AC/1 - Evento 57; AC/2 - Evento 93; AC/3 - Evento 123; AC/4 - Evento 154; AC/5 - Evento 190; AC/6 - Evento 222; AC/7 - Evento 251; AC/8 - Evento 297; AC/9 - Evento 317; AC/10 - Evento 335; AC/11 - Evento 370; e AC/12 - Evento 397.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

A alteração de alimentos praticada pelos denunciados envolveu o uso de carnes sem rotulagem e procedência e quantidades de carne muito menores do que as necessárias para a produção dos produtos, complementados com matérias primas mais baratas, como carne mecanicamente separada (CMS) e altos índices de amido, e o desrespeito às formulações aprovadas - tudo para baratear o custo do produto final. Ainda, o emprego, pelos denunciados, de substância não permitida, envolveu o uso de ácido sórbico em massas cárneas de salsichas e linguiças calabresas.

A prática delituosa se viabilizou também com a falsificação de documentos entregues ao Ministério da Agricultura, como relatórios e mapas de controle de entrada de matéria-prima e notas fiscais da suposta aquisição de insumos regulares, com o objetivo de sonegar informações estatísticas e dificultar a descoberta das irregularidades.

NORMÉLIO PECCIN FILHO se ocupava da linha produtiva, comandando a elaboração dos alimentos alterados (áudio 80444177.WAV – AC/2A; 80890284.WAV – AC/4C), providenciando, também, amostras sem alterações, destinadas ao controle de qualidade em laboratório, conforme testemunhos prestados.

Já NAIR KLEIN PICCIN e JOSÉ EDUARDO NOGALLI GIANNETTI tanto auxiliavam na obtenção de insumos para os alimentos de baixo valor nutritivo (80790583.WAV – AC/3A), como se envolviam na dissimulação, perante as autoridades sanitárias, das irregularidades existentes na indústria, conforme testemunhos prestados.

Por fim, IDAIR ANTÔNIO PICCIN supervisionava a prática delituosa, respondendo a consultas de subordinados e fornecedores e expedindo determinações relacionadas à produção de alimentos alterados (80790583.WAV – AC/3A; 80861312.WAV – AC/4C; 80890284.WAV – AC/4C; 81340233.WAV – AC/5C; 81385174.WAV – AC/6B).

Consta do Laudo 57/2016-SETEC/SR/DPF/MG, que, ao se examinar produtos da empresa PECCIN vendidos em estabelecimentos comerciais de Curitiba (salsichas e linguiças), concluiu-se que a sua composição estava em desacordo com a legislação brasileira vigente, extrapolando os valores máximos para nitrito,

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

nitrato e amido, e com aditivos não previstos pela legislação e não declarados no rótulo das amostras.

Também, conforme consignado no relatório final do inquérito (evento 246 do IPL), o Ministério da Agricultura coletou amostras, em março de 2017, de alimentos produzidos pela empresa, o que foi objeto de análise pericial no processo administrativo SEI 21000.016317/2017-94 (evento 329, ANEXO 10 a ANEXO 14, do IPL), onde se apontou adulteração em 93% das amostras de salsichas analisadas, mediante a utilização de amido acima do permitido no Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade (RTIQ) para Salsicha (Instrução Normativa nº40 de 2000, anexo IV, MAPA). Isto importou não só na desoneração do custo do produto como também na redução dos índices de proteína, para aquém do valor mínimo de referência de 12%, diminuindo, assim, seu valor nutritivo. Ainda, identificou-se o uso indevido de ácido sórbico nas massas de alimentos embutidos - substância autorizada apenas para produtos cárneos secos, curados ou maturados, o que não era o caso.

Consta do processo administrativo SEI 21000.016317/2017-94 (evento 329, ANEXO 10 a ANEXO 14, do IPL), ainda, a identificação de amostra de presunto cozido contendo proporção umidade e proteína superior ao permitido, indicando uso excessivo de líquido na composição do produto.

Já no Relatório 001/SIF825/17, apresenta-se rol de irregularidades identificadas na unidade de Jaraguá do Sul-SC da empresa (evento 330, ANEXO 1, p.01/06, do IPL).

Também, conforme análise pericial realizada pelo Ministério da Agricultura, a pedido da Polícia Federal, objeto dos Certificados Oficiais de Análise - COA 01030/17, 01031/17, 01032/17, 01043/17, 01044/17 e 01045/17 (evento 329, ANEXO21, p.07/09, ANEXO22, p.06/08, do IPL), confirmou-se o uso ilícito de ácido sórbico na composição de salsichas, salsichas de ave e linguiças calabresas produzidas pela empresa.

Consignou-se, ainda, nos Certificados Oficiais de Análise - COA do Ministério da Agricultura 01031/17, 01031/17, 01043/17, 01044/17, a utilização, em salsichas, de amido acima dos valores permitidos pela legislação e, no Certificado Oficial de Análise - COA 01045/17, o uso indevido de amido em linguiças calabresas.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

Igualmente, constou dos Certificados Oficiais de Análise - COA 01031/17, 01043/17 e 01044/17, referentes à análise de amostras de salsichas, valores de proteínas abaixo do mínimo exigido de 12%.

Assim, restaram desrespeitadas a Instrução Normativa nº40 de 2000, anexos III e IV, MAPA e a Instrução Normativa nº 51 de 29/12/2006, MAPA (evento 329, ANEXO 6 a ANEXO 8, do IPL).

Igualmente, demonstra-se a prática delituosa pelas conversas telefônicas regularmente monitoradas com autorização desse Juízo nos autos 5062179-57.2015.4.04.7000, identificadas como 80444177.WAV – AC/2A, 80790583.WAV – AC/3A, 80861312.WAV – AC/4C, 80890284.WAV – AC/4C, 81340233.WAV – AC/5C e 81385174.WAV – AC/6B.

Ainda, a materialidade e autoria se comprovam pelos depoimentos de DAIANE MARCELA MACIEL, JOYCE IGARASHI CAMILO, VANESSA LETÍCIA CHARNESKI e DANIEL GOUVEIA TEIXEIRA (evento1, PORT_INST_IPL1, p. 11/16, evento 4, DESP1, p.2/5, 7/9 e 11/13, evento 36, DEPOIM_TESTEMUNHA3, p.1/4, e evento 227, DECL17, p.01/02, do IPL). Igualmente, citem-se as gravações ambientais feitas por VANESSA LETÍCIA CHARNESKI (evento 227, DECL17, ÁUDIO18, ÁUDIO19 e ÁUDIO20, do IPL) de conversas mantidas por JOSÉ EDUARDO NOGALLI GIANNETTI, em sua presença, e de reunião realizada por IDAIR ANTÔNIO PICCIN, JOSÉ EDUARDO NOGALLI GIANNETTI e funcionários da empresa (transcritas em ata notarial - evento 58 – fls. 275/278, analisadas pelo Laudo Pericial 607/16 - evento 50 – DESP3, e esclarecidas no depoimento do evento 227, DECL17, p.01/02, do IPL).

Por fim, constam os Memorandos SIPES/SIPOA/DDA/SFA-PR nº 009/2014 e 013/2014 (autos 5062179-57.2015.4.04.7000, evento 01, anexos 9, 10 e 11).

Corrupção passiva privilegiada, corrupção ativa, corrupção passiva e prevaricação
- MARIA DO ROCIO NASCIMENTO, IDAIR ANTÔNIO PICCIN, NAIR KLEIN PICCIN,
TARCÍSIO ALMEIDA DE FREITAS, SÉRGIO ANTÔNIO DE BASSI PIANARO e ERALDO
CAVALCANTI SOBRINHO - PECCIN AGROINDUSTRIAL LTDA.:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

Em junho de 2014, em Curitiba-PR, a fiscal federal agropecuária e chefe do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SIPOA/PR MARIA DO ROCIO NASCIMENTO, agindo com consciência e vontade, cedendo a solicitação indevida de IDAIR ANTÔNIO PICCIN, praticou ato de ofício, infringindo dever funcional, consistente em providenciar a remoção de ofício do fiscal federal agropecuário DANIEL GOUVEIA TEIXEIRA do Serviço de Inspeção Federal das atividades industriais da pessoa jurídica PECCIN AGROINDUSTRIAL LTDA. (SIF 2155).

Agindo com consciência e vontade, IDAIR ANTÔNIO PICCIN instigou a servidora pública MARIA DO ROCIO a promover a ilegal remoção de ofício de DANIEL GOUVEIA TEIXEIRA, concorrendo, assim, para o ilícito.

Os dois agiram com consciência da ilegalidade do ato de ofício solicitado e praticado, e com o objetivo de perpetuar as irregularidades cometidas na produção de alimentos da referida empresa, pois o fiscal federal agropecuário DANIEL GOUVEIA TEIXEIRA cumpria regularmente suas atribuições administrativas de fiscalização, tendo, inclusive, determinado a interrupção cautelar das atividades industriais.

A remoção do fiscal federal DANIEL GOUVEIA TEIXEIRA se efetivou através de proposição de MARIA DO ROCIO NASCIMENTO, objeto do Memorando 101 SIPOA/DDA/SFA/PR, que recebeu a aprovação do então Superintendente Federal da Agricultura no Paraná GIL BUENO DE MAGALHÃES (autos 5062179-57.2015.4.04.7000 – evento 01, anexo 12).

O acordo espúrio de MARIA DO ROCIO com o dirigente da PECCIN envolveu, também, a indicação, para o serviço de inspeção, de fiscal que aceitasse se omitir em apurar e obstar as irregularidades ocorridas na produção da empresa, tendo sido escalado, com este objetivo ilícito, o fiscal federal agropecuário ERALDO CAVALCANTI SOBRINHO.

Assim, entre junho de 2014 e ao menos até março de 2016 (81157628.WAV – AC/5B), em Curitiba-PR, o fiscal federal agropecuário ERALDO CAVALCANTI SOBRINHO, agindo com consciência e vontade, deixou de praticar, indevidamente, atos de ofício, referentes à rígida fiscalização sanitária da empresa PECCIN AGROINDUSTRIAL LTDA., para satisfazer sentimento pessoal de displicência.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

Além disso, ao menos a partir de junho de 2014 e até fevereiro de 2016 (80460233.WAV – AC/2C), em Curitiba-PR, IDAIR ANTÔNIO PICCIN, na condição de dirigente da empresa PECCIN AGROINDUSTRIAL LTDA., e sua mulher NAIR KLEIN PICCIN, em unidade de desígnios, consciência e vontade para a prática delituosa, ofereceram e entregaram vantagem indevida, consistente em pagamentos mensais de dinheiro em espécie, nos valores de dois a cinco mil reais, além de produtos alimentícios, aos agentes de inspeção do Ministério da Agricultura TARCÍSIO ALMEIDA DE FREITAS e SÉRGIO ANTÔNIO DE BASSI PIANARO, para determiná-los a omitir atos de ofício, atinentes à correta fiscalização sanitária da referida empresa de alimentos.

No mesmo contexto fático, ao menos a partir de junho de 2014 e até fevereiro de 2016 (80460233.WAV – AC/2C), em Curitiba-PR, os agentes de inspeção TARCÍSIO ALMEIDA DE FREITAS e SÉRGIO ANTÔNIO DE BASSI PIANARO, com consciência e vontade, receberam, para si, vantagem indevida, consistente em pagamentos mensais de dinheiro em espécie, nos valores de dois a cinco mil reais, e, assim, deixaram de praticar atos de ofício, atinentes à correta fiscalização sanitária da referida empresa de alimentos.

O fiscal federal agropecuário ERALDO CAVALCANTI SOBRINHO e os agentes de inspeção TARCÍSIO ALMEIDA DE FREITAS e SÉRGIO ANTÔNIO DE BASSI PIANARO desconsideravam diversas irregularidades existentes na operação da empresa, como o uso de carnes sem rotulagem e procedência, quantidades de carne muito menores do que as necessárias para a produção dos produtos, complementados com matérias primas mais baratas, como carne mecanicamente separada (CMS) e altos índices de amido, e o desrespeito às formulações aprovadas - tudo para baratear o custo do produto final. Ainda, desconsideraram o uso de ácido sórbico em massas cárneas de salsichas e linguiças calabresas, além da manipulação de estoques e amostras e da falsificação de notas de compra de carne.

A materialidade e autoria da prática de corrupção passiva privilegiada, corrupção ativa, corrupção passiva e prevaricação se comprovam pelo Memorando SIPOA/DDA/SFA-PR nº 101, de 5/6/2014 (autos 5062179-57.2015.4.04.7000, evento 01, anexo 12), pelos Memorandos SIPES/SIPOA/DDA/SFA-PR nº 009/2014 e 013/2014 (autos 50621795720154047000, evento 01, anexos 9, 10 e 11) e pelo Laudo nº 57/2016-SETEC/SR/DPF/MG (evento 50, desp2, do IPL). Também, pelos depoimentos de DAIANE MARCELA MACIEL, JOYCE IGARASHI CAMILO,

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

VANESSA LETÍCIA CHARNESKI e DANIEL GOUVEIA TEIXEIRA (evento1, PORT_INST_IPL1, p. 11/16, evento 4, DESP1, p.2/5, 7/9 e 11/13, evento 36, DEPOIM_TESTEMUNHA3, p.1/4, e evento 227, DECL17, p.01/02, do IPL). Igualmente, citem-se as gravações ambientais feitas por VANESSA LETÍCIA CHARNESKI (evento 227, DECL17, ÁUDIO18, ÁUDIO19 e ÁUDIO20, do IPL), de conversas mantidas por JOSÉ EDUARDO NOGALLI GIANNETTI, em sua presença, e de reunião realizada por IDAIR ANTÔNIO PICCIN, JOSÉ EDUARDO NOGALLI GIANNETTI e funcionários da empresa (transcritas em ata notarial - evento 58 – fls. 275/278, analisadas pelo Laudo Pericial 607/16 - evento 50 – DESP3, e esclarecidas no depoimento do evento 227, DECL17, p.01/02, do IPL).

Também, pelas conversas telefônicas regularmente monitoradas com autorização desse Juízo nos autos 5062179-57.2015.4.04.7000, identificadas como 80460233.WAV – AC/2C, 80894275.WAV – AC/4B, 80870890.WAV – AC/4C, 81157628.WAV – AC/5B, 81174371.WAV - AC/5B e 81214268.WAV – AC/5C.

Concussão e tentativa de corrupção passiva – RENATO MENON, CELSO DITERT DE CAMARGO, JOSENEI MANOEL PINTO, CARLOS CESAR e MARIA DO ROCIO NASCIMENTO - MADERO COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA.

Em pelo menos seis oportunidades, em dias ainda não perfeitamente identificados, mas ocorridos entre setembro de 2012 e meados de 2015, em Balsa Nova-PR, o fiscal federal agropecuário RENATO MENON e o agente de inspeção CELSO DITERT DE CAMARGO, agindo em unidade de desígnios, consciência e vontade, exigiram, para si, diretamente, em razão de seus cargos públicos, da empresa MADERO COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA., através do seu gerente de produção LUIZ ADRIANO URBANSKI, vantagens indevidas, consistentes em alimentos e pagamentos periódicos em dinheiro, inicialmente no valor de R\$5.000,00, e, depois, no importe de R\$2.000,00, em espécie.

Diante da negativa inicial da pessoa jurídica em entregar as vantagens indevidas exigidas, referidos servidores públicos federais adotaram atos, em violação de dever funcional, destinados a dificultar a atividade da empresa, invocando pretensas não conformidades, o que acabou por determinar seus dirigentes a cederem ao acaque.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

Já em 25/10/15, em Ponta Grossa-PR, o agente de inspeção federal JOSENEI MANOEL PINTO exigiu, para si, em razão de seu cargo público, vantagem indevida, consistente em alimentos, da empresa MADERO COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA., através de seus empregados, os quais cederam ao acaque, não obstante a ação delituosa.

Igualmente, em 02/03/16, em Ponta Grossa-PR, o agente de inspeção federal JOSENEI MANOEL PINTO exigiu, para si e para o servidor público federal CARLOS CESAR, diretamente, em razão de seu cargo público, vantagem indevida, consistente em alimentos, da empresa MADERO COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA., através de seus empregados, os quais cederam ao acaque, não obstante a ação delituosa. CARLOS CESAR instigou o servidor público federal JOSENEI MANOEL PINTO a executar a prática ilícita em questão, tendo, desta forma, com consciência e vontade, exigido, indiretamente, em razão de seu cargo público, vantagem indevida da empresa MADERO.

Também, em duas oportunidades, em dias ainda não perfeitamente identificados, mas ocorridos entre meados de 2015 e início de 2016, em Ponta Grossa-PR, MARIA DO ROCIO NASCIMENTO, fiscal federal agropecuária e chefe do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SIPOA/PR, e CARLOS CESAR, agente de inspeção federal, agindo em unidade de desígnios, consciência e vontade, exigiram, para si, diretamente, em razão de seus cargos públicos, da empresa MADERO COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA., através de seus empregados, vantagens indevidas, consistente em alimentos, os quais cederam ao acaque, não obstante a ação delituosa.

Por fim, consta que, em 10/03/2016, em Ponta Grossa-PR, MARIA DO ROCIO NASCIMENTO, fiscal federal agropecuária e chefe do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SIPOA/PR, e CARLOS CESAR, agente de inspeção federal, agindo em unidade de desígnios, consciência e vontade, tentaram solicitar, para si, diretamente, em razão de seus cargos públicos, da pessoa jurídica MADERO COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA., através de seus empregados, vantagem indevida, consistente em pagamento em dinheiro, para processar o pedido administrativo formulado pela empresa, de autorização para exportação de seus produtos.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

Entretanto, o crime de corrupção passiva não se consumou por circunstâncias alheias à vontade de MARIA DO ROCIO NASCIMENTO e CARLOS CESAR, pois, embora tenham solicitado, em 09/03/16, ao agente de inspeção JOSENEI MANUEL PINTO, o agendamento de reunião com dirigentes da pessoa jurídica e, também, em 10/03/16, como ocorrido em duas ocasiões anteriores, tenham se dirigido, a partir de Curitiba-PR, às instalações industriais da empresa, em Ponta Grossa-PR, tudo com o objetivo específico de solicitar a vantagem indevida, lá não encontram o gerente LUIZ ADRIANO URBANSKI, que já havia deixado o local após grande atraso na chegada dos servidores públicos.

Comprovam a materialidade e autoria da prática de concussão e tentativa de corrupção passiva os depoimentos de HOMERO FERNANDO ROIEK FILHO e LUIZ ADRIANO URBANSKI.

Ainda, citem-se as conversas telefônicas regularmente monitoradas com autorização desse Juízo nos autos 5062179-57.2015.4.04.7000, identificadas como 80687160.WAV – AC/3B, 80819898.WAV – AC/4B, 80820508.WAV – AC/4B, 80822787.WAV – AC/4B e 80846646.WAV – AC/4B.

Também, refira-se o teor dos registros de circuito fechado de televisão – CFT, da empresa MADERO, objeto da Informação 008/136-2015-4 – DRCOR/SR/DPF/PR (evento 50, DESP3, p.11/16, do IPL).

Advocacia administrativa - DANIEL GONÇALVES FILHO - BR ORGAN FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA.:

Em 18/05/16, em Curitiba-PR, o fiscal federal agropecuário DANIEL GONÇALVES FILHO, agindo com consciência e vontade e se valendo da qualidade de servidor público, patrocinou, diretamente, interesse da pessoa jurídica BR ORGAN FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA., com a qual mantém relações no mínimo obscuras, perante o fiscal federal agropecuário ANDRÉ DOMINGO BERNARDI PARRA, chefe do Serviço de Fiscalização de Insumos Agrícolas da Superintendência do Ministério da Agricultura no Paraná, postulando o atendimento prioritário do processo administrativo 21034.004877/2015-47, com o objetivo de privilegiar a empresa.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

Comprovam a materialidade e autoria da prática de advocacia administrativa as conversas telefônicas regularmente monitoradas com autorização desse Juízo nos autos 5062179-57.2015.4.04.7000, identificadas como 82102645.WAV – AC/8D, 82113149.WAV – AC/8D e 85074953.WAV – AC/12.

Cite-se, ainda, o depoimento de ANDRÉ DOMINGO BERNARDI PARRA.

Advocacia administrativa e corrupção passiva – DANIEL GONÇALVES FILHO e PAULO ROGÉRIO SPOSITO - FRIGORÍFICO LARISSA LTDA.:

Em 18/05/16, em Curitiba-PR, o fiscal federal agropecuário DANIEL GONÇALVES FILHO, agindo com consciência e vontade e se valendo da qualidade de servidor público, patrocinou, diretamente, interesse da pessoa jurídica FRIGORÍFICO LARISSA LTDA. e de seu dirigente PAULO ROGÉRIO SPOSITO, perante o Superintendente Federal Substituto do Ministério da Agricultura no Paraná GUILHERME BIRON BURGARDT, postulando providências administrativas direcionadas à substituição do fiscal federal agropecuário que fiscalizava rigorosamente as atividades industriais da referida empresa.

DANIEL agiu por instigação consciente e voluntária de PAULO ROGÉRIO SPOSITO, o qual, inclusive, sugeriu, ao servidor público, como substituto, o fiscal federal LUIZ TADEU CANGUSSU, que retornava da aposentadoria e que, no entender do pai do empresário, seria propenso a aceitar vantagens ilícitas.

Em contrapartida, em 22/10/16, a partir de Curitiba-PR, o fiscal federal agropecuário DANIEL GONÇALVES FILHO, agindo com consciência e vontade, solicitou, através de contato telefônico, diretamente, para outrem, em razão de seu cargo público, da empresa FRIGORÍFICO LARISSA, através do seu dirigente PAULO ROGÉRIO SPOSITO, vantagem indevida, consistente em preferência na contratação de fretes.

A prática delituosa em questão ocorreu em contato telefônico havido entre DANIEL e PAULO, ocasião em que aquele, aproveitando-se de seu cargo público de

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

fiscal federal agropecuário e das ligações espúrias mantidas com este, solicitou que o empresário contratasse e privilegiasse, em fila de espera em seu frigorífico, fretes do transportador até o momento identificado como "Rodrigo".

No mesmo contexto fático, contribuindo para a prática de corrupção passiva, PAULO ROGÉRIO SPOSITO, agindo com consciência e vontade, prometeu entregar a vantagem indevida solicitada por DANIEL GONÇALVES FILHO, orientando o servidor público federal a instruir o beneficiário da vantagem a tratar do assunto em sua empresa FRIGORÍFICO LARISSA.

Comprovam a materialidade e autoria da prática de advocacia administrativa e corrupção passiva as conversas telefônicas regularmente monitoradas com autorização desse Juízo nos autos 5062179-57.2015.4.04.7000, identificadas como 82094556.WAV – AC/8D, 82100956.WAV – AC/8D, 82101098.WAV – AC/8D, 82101188.WAV – AC/8D e 85137260.WAV – AC/12.

Adulteração e alteração de produtos alimentícios e emprego de substância não permitida – PAULO ROGÉRIO SPOSITO - FRIGORÍFICO LARISSA LTDA.:

Pelo menos no período entre 11/05/16 e 19/05/16, e em 16/08/16, em Iporã-PR, PAULO ROGÉRIO SPOSITO, na condição de dirigente da pessoa jurídica FRIGORÍFICO LARISSA LTDA., agindo com consciência e vontade para a prática delituosa, determinou a adulteração e alteração de produtos alimentícios destinados a consumo, tornando-os nocivos à saúde e reduzindo-lhes o valor nutritivo, e, também, em março de 2017, determinou o emprego, no fabrico de alimentos destinados a consumo, de substância conservadora não expressamente permitida pela legislação sanitária.

A alteração de alimentos praticada pelo denunciado envolveu trocas de etiquetas de alimentos vencidos, a serem feitas na ausência da fiscalização, em final de semana e no período de férias do fiscal federal, liberação do transporte de alimentos em temperatura inadequada, uso, na produção de alimentos, de carnes vencidas há três meses, e troca da data de validade de alimentos.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

Demonstra-se a prática delituosa pelas conversas telefônicas regularmente monitoradas com autorização desse Juízo nos autos 5062179-57.2015.4.04.7000, identificadas como 80476573.WAV – AC/2D, 80476662.WAV – AC/2D, 81960329.WAV – AC/7D, 81962701.WAV – AC/7D, 82003208.WAV – AC/7D, 82030850.WAV – AC/7D, 82081396.WAV – AC/7D, 82120759.WAV – AC/8D, 82094556.WAV – AC/8D e 83858529.WAV – AC/11F.

Já o emprego de substância não permitida se comprova pela análise pericial realizada pelo Ministério da Agricultura, a pedido da Polícia Federal, objeto do Certificado Oficial de Análise - COA 01042/17 (evento 329, ANEXO22, p.05, do IPL), tendo se confirmado o uso ilícito do conservante ácido sórbico na composição de linguiças calabresas produzidas pela empresa - substância autorizada apenas para produtos cárneos secos, curados ou maturados, o que não era o caso.

Assim, restaram desrespeitadas a Instrução Normativa nº40 de 2000, anexos III e IV, MAPA e a Instrução Normativa nº 51 de 29/12/2006, MAPA (evento 329, ANEXO 6 a ANEXO 8, do IPL).

Ainda, conforme consignado no relatório final do inquérito (evento 246 do IPL), consta, do relatório de auditoria do Ministério da Agricultura (Relatório nº001/SIF3704/17 - evento 330, ANEXO5, p.03/08 do IPL), rol de inúmeras irregularidades na empresa, quanto à rastreabilidade de produtos, exigências sanitárias, possíveis adulteração e reutilização de embalagens, o que motivou solicitação de cassação do seu registro (evento 331, ANEXO11, p.14/16).

Corrupção ativa e passiva – NILSON UMBERTO SACCHELLI RIBEIRO, NILSON ALVES RIBEIRO, JOSÉ NILSON SACCHELLI RIBEIRO, FABIO ZANON SIMÃO, MARCELO ZANON SIMÃO, DANIEL GONÇALVES FILHO e MARIA DO ROCIO NASCIMENTO - FRIGORÍFICO OREGON S/A e FRIGOBETO FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.:

Entre maio e junho de 2016, em Curitiba-PR, NILSON UMBERTO SACCHELLI RIBEIRO, agindo com consciência e vontade, prometeu vantagem indevida de R\$325.000,00, ao Chefe da Assessoria Parlamentar do Ministério da Agricultura FABIO ZANON SIMÃO, para determiná-lo a praticar ato de ofício, tendo de fato oferecido

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

e entregue US\$36.500,00, em espécie (correspondentes a R\$125.000,00) ao referido servidor público federal.

Para tanto, NILSON UMBERTO contou com o auxílio de seu pai NILSON ALVES RIBEIRO, que orientou a prática ilícita, e de seu irmão JOSÉ NILSON SACHELLI RIBEIRO, que disponibilizou os valores de dólares em espécie, tendo ambos agido em unidade de desígnios, consciência e vontade.

No mesmo contexto fático, o servidor público federal FABIO ZANON SIMÃO, então assessor parlamentar do Ministério da Agricultura, agindo com consciência e vontade, aceitou, para si e também para DANIEL GONÇALVES FILHO e MARIA DO ROCIO NASCIMENTO, promessa de vantagem indevida no valor de R\$325.000,00, dos quais efetivamente recebeu US\$36.500,00 em espécie (correspondente a R\$125.000,00), para si e também para DANIEL e MARIA.

Embora não tenham atuado diretamente na negociação ilícita, DANIEL GONÇALVES FILHO e MARIA DO ROCIO NASCIMENTO, agindo com consciência e vontade, anuíram à proposta de NILSON UMBERTO, intermediada por FABIO ZANON SIMÃO.

Ainda, FABIO contou com o auxílio de seu irmão MARCELO ZANON SIMÃO, que, com consciência e vontade, seguindo orientação daquele, encontrou-se com NILSON UMBERTO, em um hotel em Curitiba-PR, e dele recebeu a vantagem indevida de US\$36.500,00, em espécie.

O objetivo da promessa, oferta, entrega e recebimento da vantagem indevida foi obter a liberação, por parte do Ministério da Agricultura, em favor do FRIGORÍFICO OREGON S/A, situado em Apucarana-PR, do abate de equídeos e bovinos em ciclos alternados e da exportação de equídeos para a União Europeia, objeto dos processos administrativos 21000.004343/2013-46, 21034.004724/2015-08 e 21034.006138/2016-71, para o que FABIO ZANON SIMÃO, então assessor parlamentar do referido ministério, e DANIEL GONÇALVES FILHO interviesses com gestões junto aos setores responsáveis pela análise do caso, e para que MARIA DO ROCIO NASCIMENTO, na condição de chefe do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SIPOA/PR, privilegiasse o trâmite administrativo do caso.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

NILSON UMBERTO SACCHELLI RIBEIRO possuía interesse indireto na liberação do abate de equídeos, por representar o arrendante das instalações utilizadas pelo FRIGORÍFICO OREGON S/A em Apucarana-PR, bem como interesse direto na liberação da exportação de carne de equídeos, o que seria realizado através da empresa de sua família - FRIGOBETO FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., com destino à importadora EUROPA MEAT, mantida por NILSON ALVES RIBEIRO na Itália.

NILSON UMBERTO e FABIO ZANON SIMÃO negociaram o valor da vantagem indevida em encontros pessoais ocorridos em 31/05/16 e 01/06/16, tendo aquele se reportado ao seu pai NILSON ALVES RIBEIRO, mediante contatos telefônicos, onde descreveu o resultado dos encontros e recebeu orientações para a negociação da propina.

Primeiramente, FABIO ZANON SIMÃO solicitou o pagamento de vantagem indevida no valor de R\$700.000,00, enquanto que NILSON UMBERTO ofereceu contrapartida de R\$350.000,00. Após negociação espúria, NILSON UMBERTO e FABIO ZANON SIMÃO acordaram pelo pagamento do valor de R\$325.000,00, sendo uma primeira parcela de R\$125.000,00, mais R\$100.000,00 na aprovação do pedido e finalmente R\$100.000,00 trinta dias após.

JOSÉ NILSON SACCHELLI RIBEIRO se incumbiu de disponibilizar e entregar os recursos da entrada, correspondentes a US\$36.500,00 em espécie, em 06/06/16, no aeroporto de Londrina-PR, a NILSON UMBERTO.

Em 07/06/16, após agendamento de horário e local com FABIO ZANON SIMÃO, NILSON UMBERTO se encontrou em hotel em Curitiba-PR com MARCELO ZANON SIMÃO, que, em nome de seu irmão, recebeu o valor de US\$36.500,00, em espécie, correspondentes à entrada da propina acordada (R\$125.000,00).

Depois, NILSON UMBERTO buscou contatos com DANIEL GONÇALVES FILHO e MARIA DO ROCIO NASCIMENTO visando ter os processos administrativos de seu interesse despachados.

Comprovam a materialidade e autoria delituosa conversas telefônicas regularmente monitoradas com autorização desse Juízo nos autos 5062179-57.2015.4.04.7000 (evento 297), identificadas como 82443278.WAV – AC/8A,

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

82517118.WAV – AC/8A, 82473533.WAV – AC/8A, 82479356.WAV – AC/8A,
82490863.WAV – AC/8A, 82492807.WAV – AC/8A, 82496557.WAV – AC/8A,
82584201.WAV – AC/8A, 82512742.WAV – AC/8A, 82622898.WAV – AC/8A,
82605682.WAV – AC/8, 82566021.WAV – AC/8A, 82583017.WAV – AC/8A,
82584201.WAV– AC/8A, 82605682.WAV – AC/8A, 82595773.WAV – AC/8A e
82622898.WAV – AC/8A.

Igualmente, comprovam a materialidade e autoria delituosa a Informação nº006/136-2015-4 – DR/COR/SR/DPF/PR, confirmando a viagem aérea e hospedagem de NILSON UMBERTO SACCHELLI RIBEIRO (evento 233, INF2, do IPL), os depoimentos prestados por este e por FABIO ZANON SIMÃO e as cópias dos processos administrativos 21034.004723/2015-55 (evento 329, ANEXO4, do IPL), 21034.004724/2015-08 (evento 329, ANEXO 15 a ANEXO 18, do IPL) e 21034.006138/2016-71 (evento 329, ANEXO 19 a ANEXO 20, do IPL).

Conclusões e requerimentos:

Assim agindo, os denunciados se fizeram incursores nos seguintes tipos penais:

CARLOS CESAR: Art.2º, §4º, II, da Lei 12.850/13; Arts. 288, 316, e 317, *caput* (modalidade tentada), todos do Código Penal;

CELSO DITTERT DE CAMARGO: Art.2º, §4º, II, da Lei 12.850/13; Arts. 288 e 316, ambos do Código Penal;

DANIEL GONÇALVES FILHO: Art.2º, §4º, II, da Lei 12.850/13; Arts. 288, 321, 317, *caput*, e §1º, todos do Código Penal;

ERALDO CAVALCANTI SOBRINHO: Art.2º, §4º, II, da Lei 12.850/13; Arts. 288 e 319, ambos do Código Penal;

FABIO ZANON SIMÃO: Art. 317, §1º, do Código Penal;

FLAVIO EVERS CASSOU: Art. 2º, §4º, II, da Lei 12.850/13; e Arts. 288 e do Código Penal;

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

IDAIR ANTÔNIO PICCIN: Arts.272, 274, e 333, parágrafo único, todos do Código Penal;

JOSÉ EDUARDO NOGALLI GIANNETTI: Arts.272 e 274, ambos do Código Penal;

JOSÉ NILSON SACCHELLI RIBEIRO: Arts.333, parágrafo único, e 29, ambos do Código Penal;

JOSENEI MANOEL PINTO: Art.316 do CP;

LUIZ CARLOS ZANON JUNIOR: Art.2º, §4º, II, da Lei 12.850/13; e Art.288 do Código Penal;

MARCELO ZANON SIMÃO: Arts.317, §1º, e 29, ambos do Código Penal.

MARIA DO ROCIO NASCIMENTO: Art.2º, §4º, II, da Lei 12.850/13; Arts.288, 317, §2º, 316, 317, *caput* (modalidades tentada e consumada), e §1º, todos do Código Penal;

NAIR KLEIN PICCIN: Arts.272, 274 e 333, parágrafo único, todos do Código Penal;

NILSON ALVES RIBEIRO: Arts.333, parágrafo único, e 29, ambos do CP;

NILSON UMBERTO SACCHELLI RIBEIRO: Art.333, parágrafo único, do CP;

NORMÉLIO PECCIN FILHO: Arts.272 e 274, ambos do Código Penal;

PAULO ROGÉRIO SPOSITO: Arts.272, 274 e 317, *caput*, c/c Art.29, todos do Código Penal;

RENATO MENON: Art.2º, §4º, II, da Lei 12.850/13; Arts.288 e 316, ambos do Código Penal;

SÉRGIO ANTÔNIO DE BASSI PIANARO: Art.2º, §4º, II, da Lei 12.850/13; Arts.288 e 317, §1º, ambos do Código Penal; e

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

TARCÍSIO ALMEIDA DE FREITAS: Art.2º, §4º, II, da Lei 12.850/13; Arts.288 e 317, §1º, ambos do Código Penal.

Diante do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL requer o recebimento da presente denúncia e o processamento dos denunciados até final condenação, com a decretação de perda de cargos públicos e interdição para o exercício de cargo e função pública, na forma do Art.2º, §6º, da Lei 12.850/13, confisco do produto direto e indireto da prática delituosa e fixação de valor mínimo de reparação de danos. Requer, ainda, a oitiva das oito testemunhas adiante arroladas e a oportuna juntada dos laudos referentes aos exames periciais solicitados pela autoridade policial e pendentes de conclusão e dos documentos e informações requisitados ao Ministério da Agricultura, conforme ofício do evento 329, OFIC2, do IPL.

Curitiba-PR, em 20 de abril de 2017.

ALEXANDRE MELZ NARDES
Procurador da República



Documento eletrônico assinado digitalmente.

Data/Hora: 20/04/2017 17:12:42

Signatário(a): **ALEXANDRE MELZ NARDES MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

ROL DE TESTEMUNHAS:

1. DAIANE MARCELA MACIEL, brasileira, casada, comerciante, nascida em 18/05/1982, natural de Irati/PR, filha de Adirso Maciel e Arizonete Fagundes Maciel, portadora do RG ° 7.849.876-5/SSP-PR, inscrita no CPF sob o nº 035.866.069-66, residente à Rua Dr. Nei de Paula Zanardin, 91, bairro Campo do Santana, Curitiba/PR (declarações no evento 4, DESP1, p.2/5, do IPL);
2. JOYCE IGARASHI CAMILO, brasileira, solteira, médica veterinária, nascida em 10/03/1978, natural de Curitiba/PR, filha de José Ueldes Camilo e Marina Lumiko Igarashi Camilo, portadora do RG nº 6.020.692-2/SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 028.821.349-16, residente à Rua Francisco Ceccon, 217, bairro Alto Boqueirão, Curitiba/PR, CEP 81770-120 (declarações no evento 4, DESP1, p. 7/9, do IPL);
3. VANESSA LETICIA CHARNESKI, brasileira, solteira, autônoma, nascida em 18/05/1985, natural de Curitiba/PR, filha de João Thadeu Charneski e Emilia Cubis Charneski, portadora do RG nº 6.861.754-5/SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 044.802.739-99, residente à Rua Dilson Luiz, 906, bairro Tatuquara, Curitiba/PR (declarações no evento 4, DESP1, p. 11/13, e evento 227, DECL17, p.01/02, do IPL);
4. DANIEL GOUVÊA TEIXEIRA, brasileiro, casado, servidor público federal, nascido em 28/11/1978, natural do Rio de Janeiro/RJ, filho de Clovis Serafin Teixeira e Marisa Gouvêa Teixeira, portador do RG nº 11627869-8, inscrito no CPF sob o nº 053.628.767-83, residente à Rua Inacio Gbur 44, casa 1, bairro Pilarzinho, Curitiba/PR, CEP 82100-370 (declarações no evento1 PORT_INST_IPL1 , p. 11/16, e evento 36, DEPOIM_TESTEMUNHA3, p. 1/4, do IPL);
5. LUIZ ADRIANO URBANSKI, brasileiro, nascido em 25/11/1977, natural do Prudentópolis/PR, filho de Basílio Urbanski e Josilda Urbanski, inscrito no CPF sob o nº 029.114.589-23, residente à Rua Capitão Benedito Lopes de Bragança, 199, bairro Estrela, Ponta Grossa/PR, endereço profissional na Avenida D, 433, Cara-cara, Ponta Grossa-PR, CEP 84043-740 (declarações no evento 50, DESP3 , p. 5/9, do IPL);

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

6. ANGÉLICA GOMES DE CAMARGO, brasileira, nascida em 17/04/1989, filha de Rosa Zaias de Camargo, inscrita no CPF sob o nº 067.78.119-03, residente à Rua Afonso Ditzel, 258, centro, Prudentópolis/PR, CEP 84400-000, endereço profissional na Avenida D, 433, Cara-cara, Ponta Grossa-PR, CEP 84043-740 (referida no depoimento do evento 50, DESP3 , p. 5/9, do IPL);

7. SANDRO EDUARDO CRESPIM, brasileiro, médico veterinário, nascido em 27/05/1969, filho de Marina Moreira Crespim, inscrito no CPF sob o nº 763.88.209-06, residente à Rua Madre Maria Lucia, 262, casa 3, bairro Guabirota, Curitiba/PR, CEP 81510-290 (referido no depoimento do evento 50, DESP3 , p. 5/9, do IPL); e

8. JOSIEL AVELINO DA CRUZ, brasileiro, nascido em 07/04/1996, filho de Francisca Avelino de Figueiredo, inscrito no CPF sob o nº 704.992.674-43, residente à Rua Olímpio Ferreira da Cruz, 1659, bairro São Marcos, São José dos Pinhais/PR, CEP 83090-100.